



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS,  
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
24ª REGIÃO E O BANCO BRADESCO S.A.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, em Osasco – SP, CEP 06.029-900, neste ato representado por procuração por MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, portadora do RG nº 44.140.273 SSP/SP, do CPF nº 345.474.428-86 e da CNH nº 04950811637 DETRAN-SP, e por JEFERSON LADISLAU PEREIRA, portador do RG nº 21.824.085 SSP/SP, do CPF nº 129.508.228-43 e da CNH nº 0116154910 DETRAN-SP, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, pelo Decreto nº 8.690/2016 e por regulamentação interna deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito do **CONSIGNATÁRIO**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à CONSIGNATÁRIA.

**CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1993, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; ao Ato GP nº 337/1996 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

**CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS**

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIO.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pelo Ato GP nº 337/1996 consolidado.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pelo CONSIGNATÁRIO e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º O CONSIGNATÁRIO não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

**CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE**

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II – orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III – fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor ao CONSIGNATÁRIO, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para

consignação.

**CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

São atribuições do CONSIGNATÁRIO:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV – divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar com as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente ao CONSIGNATÁRIO, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 2º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO.

§ 3º É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente ao CONSIGNATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor do CONSIGNATÁRIO, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - Código da UG: 080026
- II - CNPJ/MF para repasse: nº 60.746.948/0001-12
- III - Banco nº 237 – Banco Bradesco S.A.
- IV – Razão 16-45
- V - Agência nº 4310
- VI – Conta cadastrada para este fim: nº 93596-4

§ 1º O atraso no recolhimento das prestações pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIO implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

§ 2º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor do CONSIGNATÁRIO durante a vigência do contrato firmado entre eles e o CONSIGNATÁRIO, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, ao CONSIGNATÁRIO, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 3º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa do CONSIGNATÁRIO.

§ 4º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

**CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA**

Ocorrendo a exoneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com o CONSIGNATÁRIO, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao CONSIGNATÁRIO, por escrito, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

**CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO**

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo o CONSIGNATÁRIO ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.

**CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

**CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e o CONSIGNATÁRIO, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONSIGNANTE providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas despesas ocorrerão por conta do CONSIGNATÁRIO, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO**

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

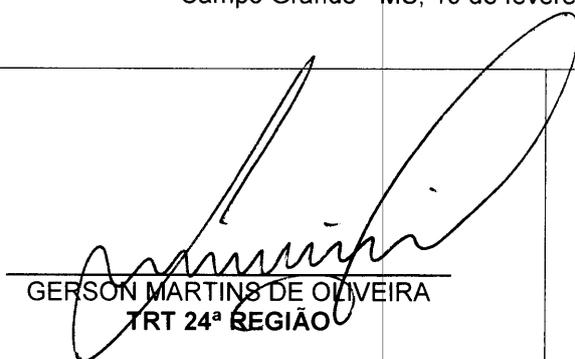
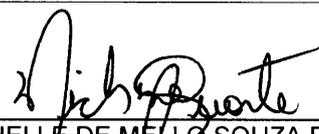
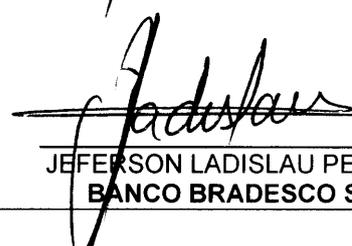
**Processo TRT nº 4341/2017  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018**

**CLÁUSULA 15 – DO FORO**

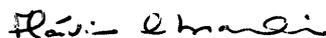
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

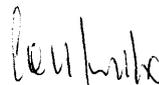
Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2018.

 GERSON MARTINS DE OLIVEIRA TRT 24ª REGIÃO	 MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE BANCO BRADESCO S.A.  JEFERSON LADISLAU PEREIRA BANCO BRADESCO S.A.
--	--

TESTEMUNHAS



**Flávia Corrêa Martins**  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TRT nº 9005/2017. Contrato: TRT/CAD Nº 004/2018. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: Serviços especializados de processamento de dados. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.406/02. Assinatura: 09/02/2018. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo contratante, e Jacimar Gomes Ferreira, Superintendente, e Daniel Silva Antonelli, Gerente de Negócios, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato TRT22 nº 4/2018, firmado em 2/2/2018, com a empresa L. A. Viagens e Turismo Ltda - ME (Travel & Tours), CNPJ 04.613.668/0001-65. Objeto: Serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais. Amparo: Pregão Eletrônico TRE-MT nº 32/2017. Processo TRT22: 38/2018. Vigência: 2/2/2018 a 31/12/2018. Cobertura Orçamentária: ND 339033. PT 02122057142560022. Valor Estimado: R\$ 475.200,00. NEs 168/2018 e 173/2018, emitidas em 2/2/2018. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Mirela Mendonça Valente Gonçalves (p/contratada).

Contrato TRT22 nº 5/2018, firmado em 6/2/2018, com a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, CNPJ 54.305.743/0011-70. Objeto: Aquisição de 2 veículos, com garantia e assistência técnica. Amparo: Pregão Eletrônico TRT8 nº 45/2017. Processo TRT22: 807/2017. Cobertura Orçamentária: ND 449052. PT 02061057142560022. Valor: R\$ 239.900,00. NE 159/2018, emitida em 30/1/2018. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/contratante) e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva (p/contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Presencial nº 03/2018 (Processo nº 6.618/2017 - contratação de empresa especializada para execução de serviços fotográficos, filmagem e disponibilização de equipamentos de som e imagem necessários à cobertura dos treinamentos de pessoal, palestras, eventos e outras atividades a serem promovidas por este Tribunal, no decorrer do exercício de 2018), sagrou-se vencedora a empresa PRISCILA REGINA DA SILVA DE SOUSA - MEI, CNPJ nº 28.098.901/0001-87, do grupo 01 (único), no valor estimado do contrato de R\$ 104.990,26.

Campo Grande - MS, 16 de fevereiro de 2018.  
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Proc. TRT nº 4341/2017. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018. Consignante: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63 e Consignatário: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12. Objeto: Estabelecer condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Data de assinatura: 19.2.2018. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/Consignante; Michelle de Mello Souza Duarte; Jeferson Ladislau Pereira/Consignatário.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 4988/2017. Contrato nº 08/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda.-ME, CNPJ 19.775.486/0001-68. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, com fornecimento de peças e componentes novos, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento, quando necessária a substituição e pagas separadamente. Vigência: 20 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado: R\$ 16.336,20. Pregão Eletrônico nº 05/2018. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.16 e 3.3.90.30.24. 2018NE000202 e 2018NE000203. Data da assinatura: 19.02.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Magna Jardim de Almeida/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 660/2016. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda.-EPP, CNPJ nº 05.498.875/0001-89. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2016. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 20 meses, a contar de 01.03.2018. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado R\$ 212.038,40. PT 02.301.0571.2004.0054, ND 3.3.90.39.61. 2018NE000214. Data assinatura: 19.02.2018.

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª REGIÃO

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 090037**

Nº Processo: 24-80.2018.8003. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá e Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, compreendendo o fornecimento de uniformes necessários e adequados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/02/2018 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2 Infraero 2 - MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS  
Pregoeiro

(SIDE - 16/02/2018) 090037-00001-2018NE000033

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 005/2018, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: M.M. de Resende Comercial - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor: R\$ 7.000,00 para o exercício/2018. Vigência: 31/01/2018 a 31/12/2018; nota de empenho 2018NE000094, natureza da despesa 339030, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0000162-50.2018.4.01.8002. Data de Assinatura: 31/01/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Maurício Monteiro de Resende, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 006/2018, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: M.M. de Resende Comercial - ME. Objeto: Fornecimento de Açúcar, café e Gás GLP para a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor: R\$ 3.274,00 para o exercício/2018. Vigência: 31/01/2018 a 31/12/2018; nota de empenho 2018NE000095, natureza da despesa 339030, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0000164-20.2018.4.01.8002. Data de Assinatura: 31/01/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Maurício Monteiro de Resende, pela contratada.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Seção Judiciária do Amazonas. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 48.000,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para o imóvel denominado Tocaia. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 4.800,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 15 de fevereiro de 2018, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata n. 01/2018. Objeto: Registro de preços visando à eventual aquisição de capas de processo;

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor unit.
2	50	cto.	Capa para processo impresso, cor azul (ação criminal), papel reciclado, plastif. c/2 furos p/ colchetes, de 500mmx350mm, gramatura 240g/m2, não dobrada, embalada c/ 100 unid.	100,00
4	250	cto.	Capa para processo impresso cor verde escuro, papel reciclado, plastif., face externa, c/2 furos p/colchetes, de 500mmx350mm, gramatura 240 g/m2, não dobrada, embalada c/ 100 unid.	100,00
5	10.000	un.	Envelope pequeno padronizado com timbre da Justiça Federal, cabeçalho e endereço, tamanho 200 x 280mm, em papel reciclado e não clorado com gramatura de 90g/m²	0,17
6	20.000	un.	Envelope médio padron.c/timbre da JFAM, cabeçalho e endereço, impresso em preto, medindo 260x360mm, confeccionado em papel reciclado e não clorado, com gramatura de 90g/m2	0,34
8	5.000	un.	Envelope padronizado timbre da Justiça Federal, cabeçalho e endereço, papel reciclado e não clorado, gramatura 90gr. Formato 115x230mm, janela de 140 x 35mm (revestida de plástico transparente)	0,24

Processo Administrativo: 0000903-27.2017.4.01.8002; Pregão Eletrônico:32/2017; Fornecedor Registrado: Perfil Gráfica e Editora Ltda.; Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, e pelo fornecedor: Sr. Cláudio Alex Bernardes, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata n. 01/2018. Objeto: Registro de preços visando à eventual aquisição de capas de processo;

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor unit.
9	20.000	un.	Envelope para acondicionamento de CD, papel reciclado e não clorado, gramatura 90GS. Formato 12,5 x 12,5 mm, janela de 8,5 x 8,5mm (revestida de plástico transparente)	0,23

Processo Administrativo: 0000903-27.2017.4.01.8002; Pregão Eletrônico: 32/2017; Fornecedor Registrado: Planet Graf Com. e Impressão de Papel Ltda.; Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, e pelo fornecedor: Sr. Daniel Franceschi Silva, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: LA Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Quinta, bem como a alteração da Cláusula Oitava - Do Preço do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, c/c o art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0000442-26.2015.4.01.8002. Vigência: 18/02/2018 a 17/02/2019. Data de Assinatura: 15/02/2018. Assinado por: Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício pela contratante e, Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula